

# Projeto de Lei nº 2002, de 2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – 13/7/2022

Paulo Nei da Silva Jr  
Coordenador de Monitoramento de Mercado

# Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

- Art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

- Art. 170, inciso V da Constituição Federal de 1988

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IV - livre concorrência;*

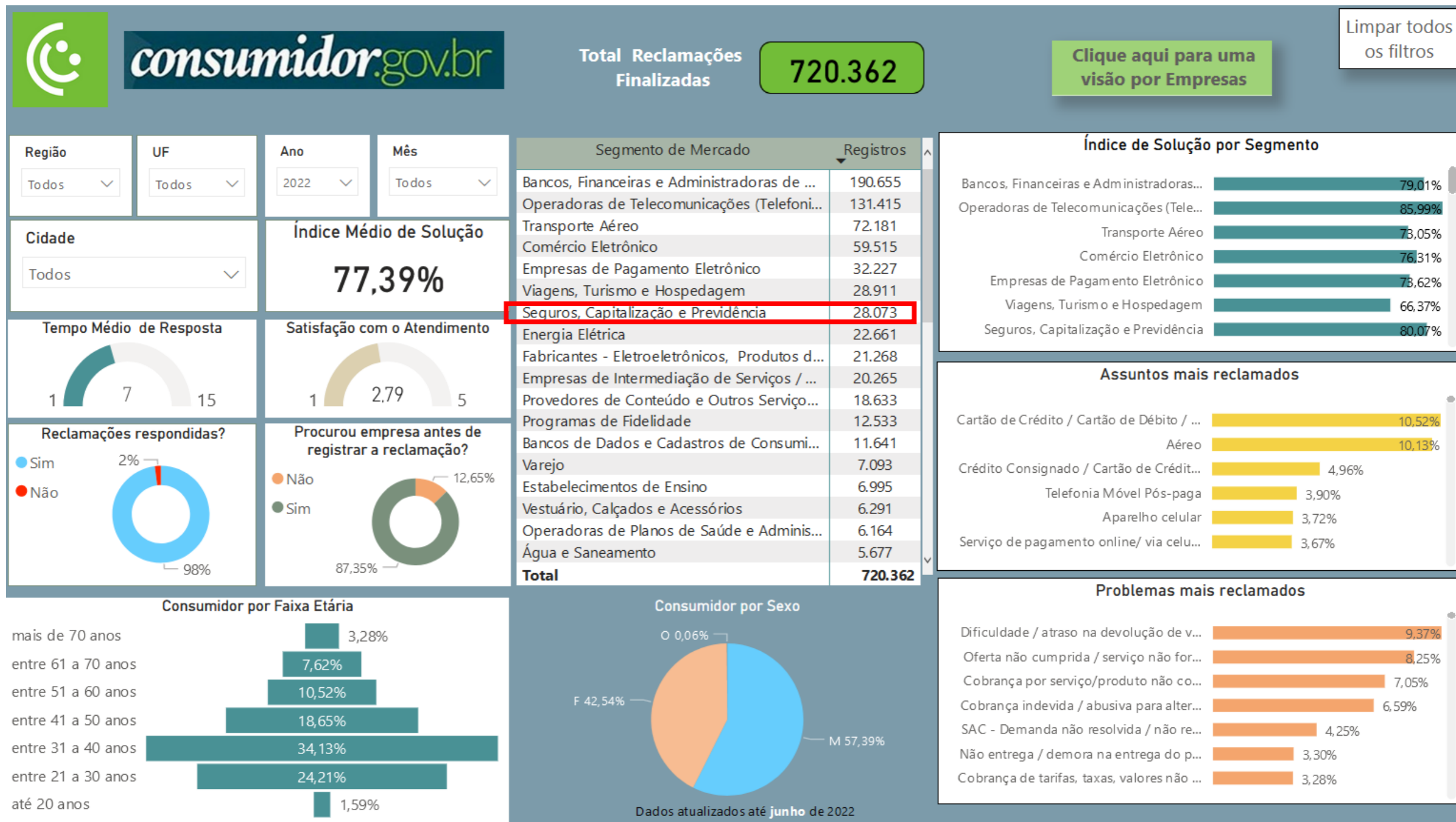
*V - defesa do consumidor;*

# Dados de Informações de Defesa do Consumidor

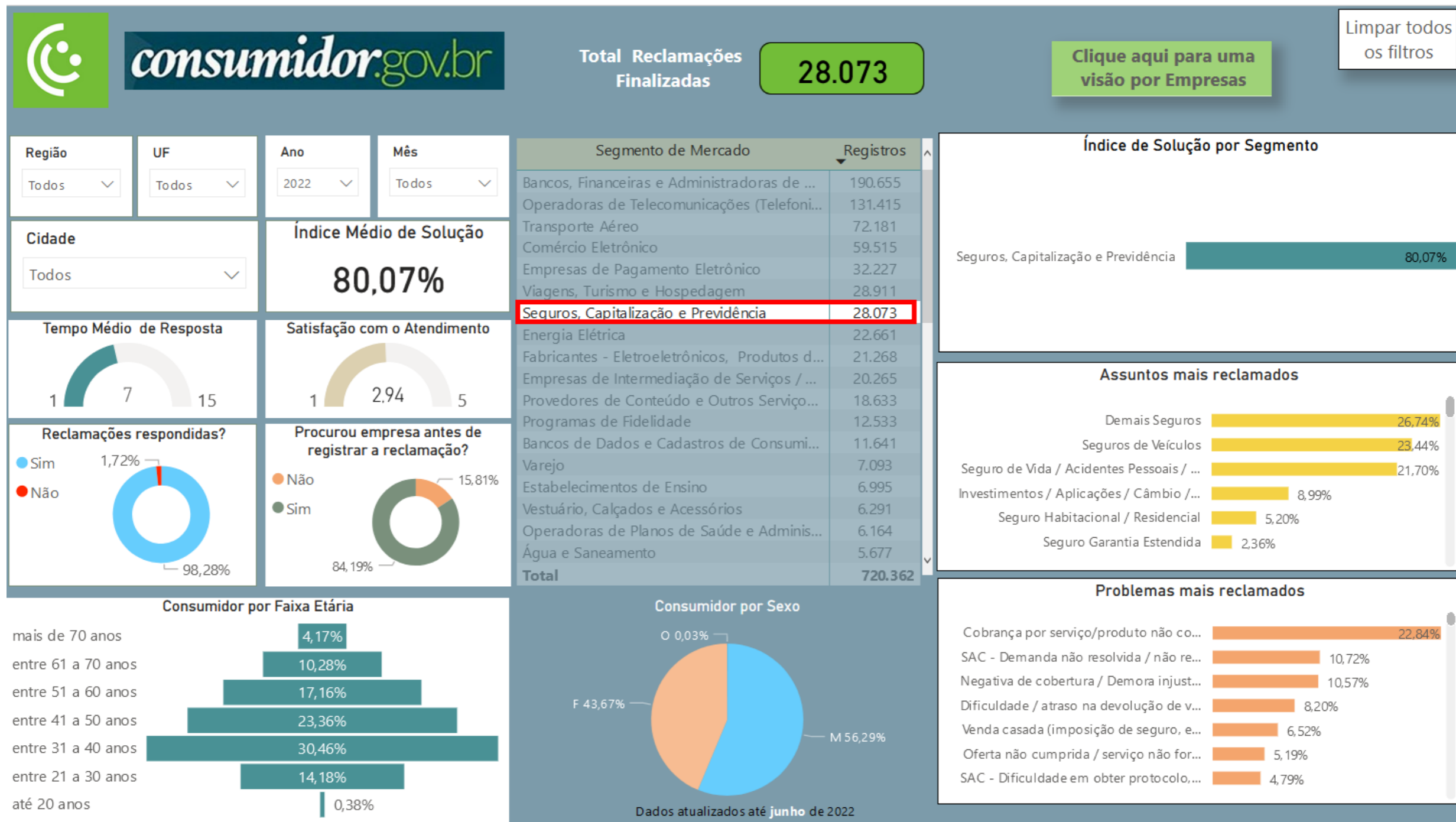
## Consumidor.gov.br

- O Consumidor.gov.br é um serviço público para solução de conflitos de consumo, viabilizado por meio da internet, monitorado pelos órgãos de defesa do consumidor e pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon - do Ministério da Justiça.
- Aberto para toda a sociedade. Lançado em 2014.
- Em 2022 já somam **720.362 reclamações**.
- Segmento de Seguros, Capitalização e Previdência: **28.073**
- Seguro de vida / Acidentes Pessoais / Desemprego: **6.091**

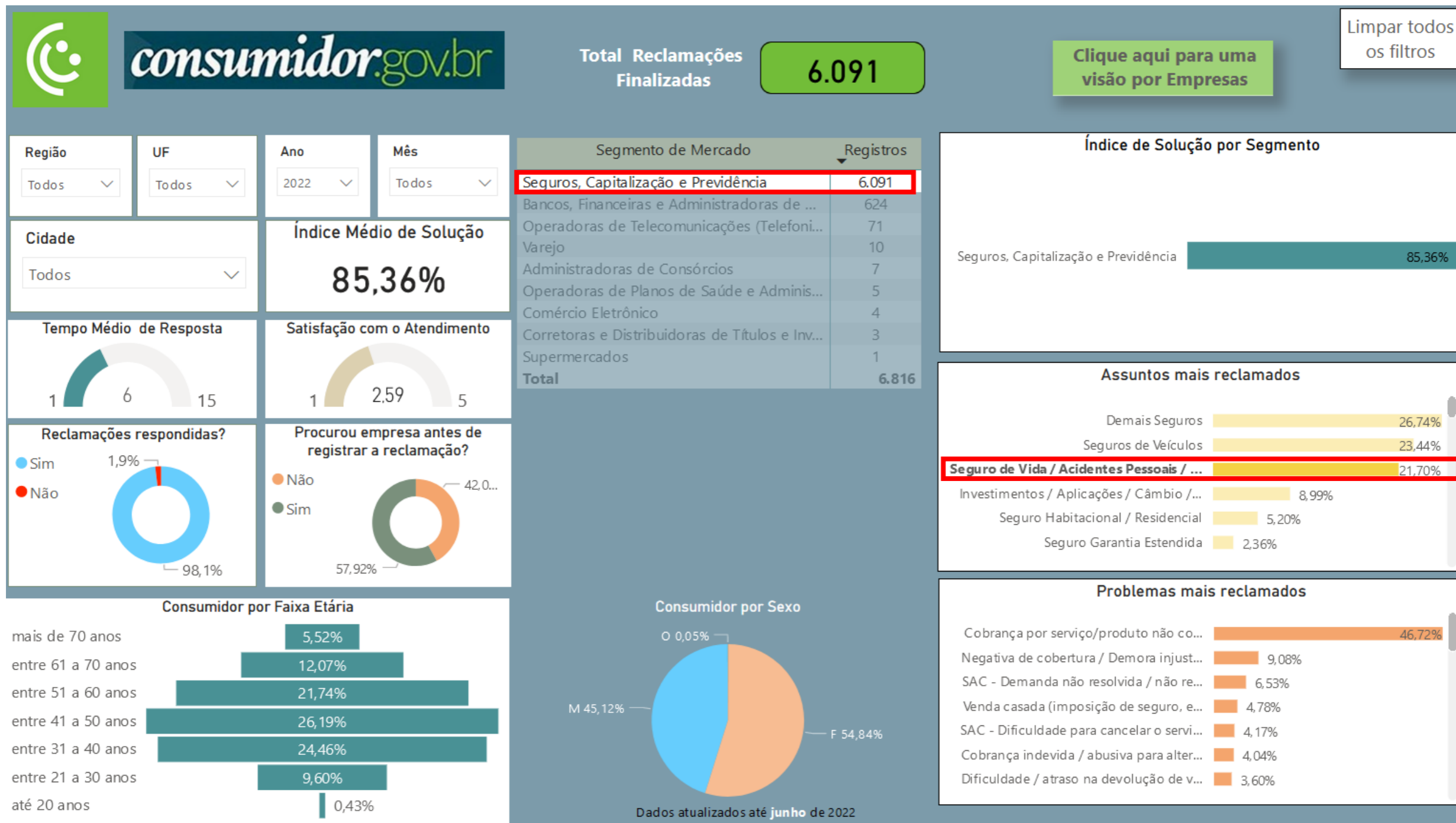
# Dados – Consumidor.gov.br



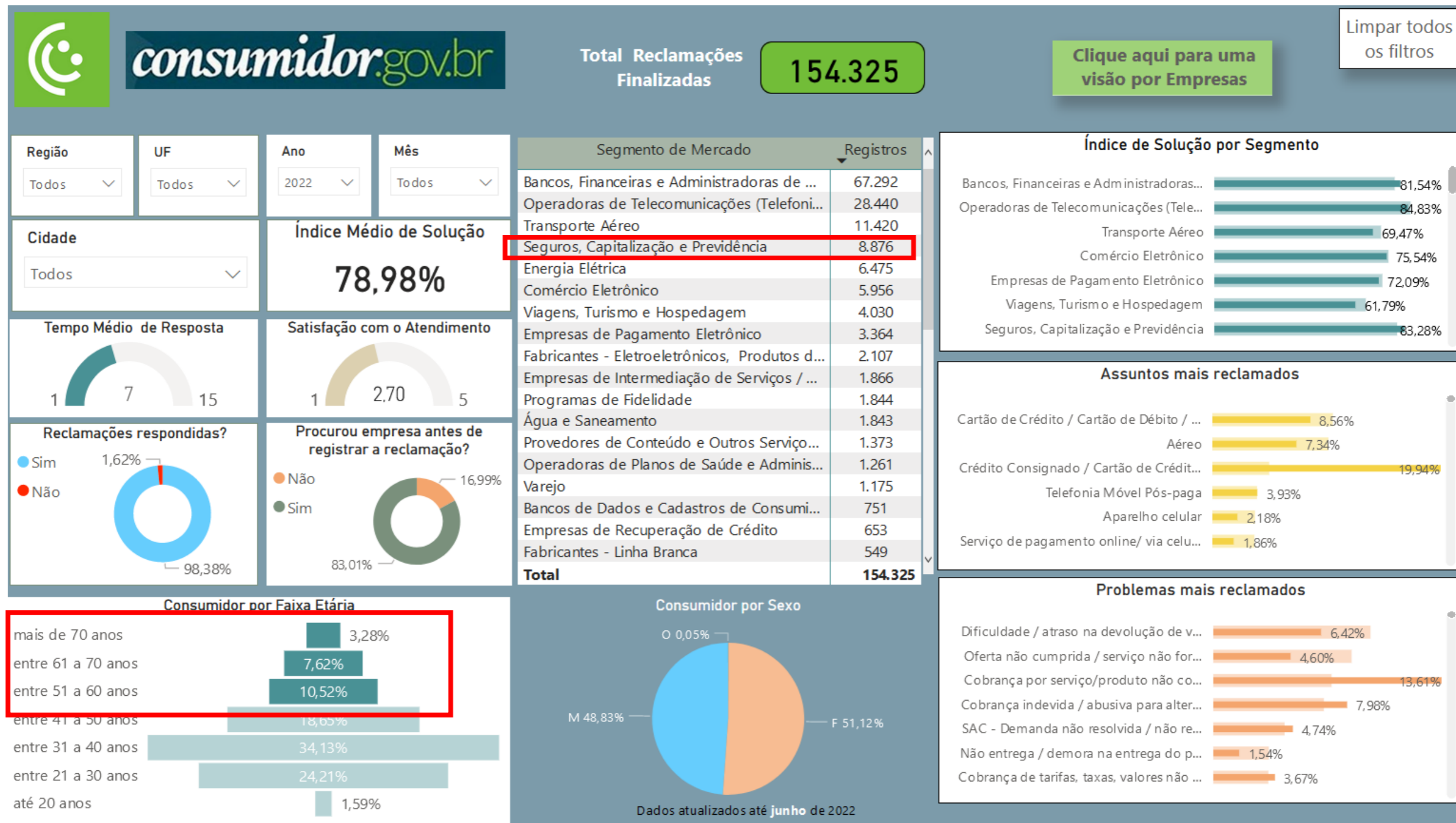
# Dados – Consumidor.gov.br



# Dados – Consumidor.gov.br



# Dados – Consumidor.gov.br



# Órgão responsável

- Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
- Revisão da regulação
- Análise de Impacto Regulatório



# Posicionamento

- Favorável, nos termos do substitutivo apresentado no posicionamento da Senacon
- Internalização da MERCOSUL/GMC/RES. N° 11/21

*Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:*

***§ 2º São considerados consumidores hipervulneráveis as pessoas físicas com vulnerabilidade agravada, desfavorecidos ou em desvantagem por razão de sua idade, estado físico ou mental, ou circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais que provoquem especiais dificuldades para exercer com plenitude seus direitos como consumidores no ato concreto de consumo que realizarem, sendo que tal presunção de hipervulnerabilidade não é absoluta e deve ser atendida no caso concreto, em função das circunstâncias da pessoa, tempo e local.***

# Muito obrigado!

Paulo Nei da Silva Jr  
Coordenador de Monitoramento de Mercado  
Secretaria Nacional do Consumidor  
[CGEMM@MJ.GOV.BR](mailto:CGEMM@MJ.GOV.BR)